



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 308/2021 – CJR, e N° 122/2021 – CFO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 2425/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que *“Dispõe sobre o programa de aprendizagem municipal de Araucária, conforme especifica e revoga a Lei n° 3.360 de 20 de setembro de 2018”*.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei n° 2425/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal que dispõe sobre o programa de aprendizagem municipal de Araucária, conforme especifica e revoga a Lei n° 3.360 de 20 de setembro de 2018.

Justifica o Sr. Prefeito que, a proposição visa ajustar o texto original da Lei n° 3.360/2018 que dispõe sobre a inserção de adolescentes aprendizes na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Araucária.

Narra ainda o Chefe do Executivo Municipal que *“dentre as alterações realizadas por esta norma, a idade máxima do aprendiz prevista na Lei n° 3.360/2018 de 18 anos, foi ajustada para 24 anos, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. A nova redação ora proposta, estabelece a composição da comissão de acompanhamento do programa de aprendizagem. Importante esclarecer que não haverá incremento de despesas, visto que o número máximo de vagas (70) foi mantido, assim como o valor do vencimento correspondente ao salário mínimo nacional”*.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 08/12/2021 as 09:47:47.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se, ainda que a Lei Orgânica Municipal de Araucária, em seu Art. 41, trata sobre a competência privativa do prefeito, na iniciativa de proposições que criem cargos, empregos ou funções públicas, de acordo com o que se observa a seguir:

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa de Projeto de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

Cumprido ressaltar que a presente proposição tramita em conformidade com as normas estabelecidas conforme a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 08/12/2021 às 09:47:47.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Cumprir destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 5.011/2021, não há que se falar em incremento de despesa, haja vista que o número máximo de vagas, ou seja, 70 (setenta) foi mantido, bem como que o valor do vencimento corresponde ao salário mínimo nacional.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2425/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 08/12/2021 as 09:47:47.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 08/12/2021 as 09:47:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2021 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima, Aparecido Ramos e Ricardo Teixeira, membros das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, votaram favoráveis ao Parecer Conjunto nº 308/2021 - CJR, 122/2021 - CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2425/2021.

Araucária, 07 de dezembro de 2021.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/12/2021 as 11:32:32.
Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 09/12/2021 as 08:59:25.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 15/12/2021 as 08:43:49.